

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018

AUTORA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 149, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 03/96, DE 20/12/1996, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

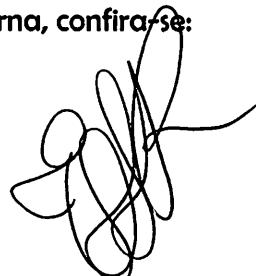
PARECER

1) O objetivo do presente Projeto é alterar o caput do art. 149 da Resolução nº 03/96, estabelecendo que as sessões ordinárias serão realizadas nas 1ª, 2ª e 4ª segundas-feiras do mês, com início às 17:30 horas e duração máxima de 04(quatro) horas, com intervalo de 15(quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia(art. 1º).

2) A autora do Projeto em sua justificativa asseverou que “...se os encontros semanais do Legislativo iniciarem após o horário comercial, os cidadãos poderão ter participação mais efetiva nas decisões do Município, o que será benéfico para o processo...”.

3) Nos termos do art. 116 do Regimento Interno o Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Como é cediço, o art. 116 c/c o art. 46, do Regimento Interno estabelece ser da competência exclusiva da Câmara Municipal a expedição de resoluções sobre assuntos de sua economia interna, confira-se:



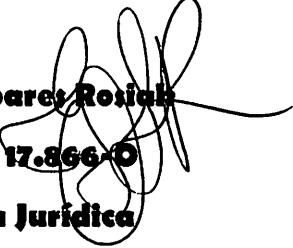
“ARTIGO 116 – As resoluções destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI.”

Ademais, o art. 23, II, da LOM, estabelece que compete exclusivamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento.

4) Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, **com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende é oportuno ou não.**

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 05 de fevereiro de 2018.


Everly Soares Rosich
OAB-MT 17.866-0
Assessora Jurídica